



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 12, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

"Regula a tramitação dos projetos de desmembramento do solo urbano e dos projetos para as edificações"

O Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1.º - O interessado no desmembramento do solo urbano em até (06) seis lotes, quando não houver a necessidade da intervenção de outros órgãos do Estado, deverá protocolar no expediente e remetido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços com os seguintes documentos:

- I. Requerimento em duas vias;
- II. Título de propriedade;
- III. 03 (três) cópias do projeto;
- IV. 03 (três) cópias do memorial descritivo dos lotes;
- V. Comprovante de recolhimento de ISSQN;
- VI. 01 (uma) cópia da ART do responsável técnico.

Art. 2.º - O imóvel deverá estar cadastrado em nome do interessado e quites com os cofres municipais.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS PARA EDIFICAÇÕES

Art. 3.º - Para aprovação de construção, reconstrução ou reforma de qualquer edificação, o interessado deverá protocolar no expediente e remetido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços com os seguintes documentos:

- I. Requerimento em duas vias;
- II. 03 (três) cópias do projeto;
- III. 03 (três) cópias do memorial descritivo;
- IV. 03 (três) cópias do memorial de atividade, quando se referir a projeto comercial ou industrial;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- V. 01 (uma) cópia da ART do responsável técnico;
- VI. Comprovante de recolhimento de ISSQN;
- VII. Cópia do Título de propriedade.

Art. 4.º - O imóvel deverá estar cadastrado em nome do interessado e quites com os cofres municipais.

Art. 5.º - O projeto para as edificações deverá obedecer as exigências das legislações municipais, bem como o Código Sanitário Estadual (Decreto n.º 12.342/78) e as legislações federais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º - Havendo alguma exigência em relação ao projeto apresentado, o responsável terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da retirada do "Comunique-se", para regularizar e atender a exigência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 22 de março de 2.005.

Antonio Celso Mossin
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ari Rosa do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e Finanças